



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021 - SEMAS-FMAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021.0518.002/2021**

**CONTRATO Nº 22.006.0211.001/2021 QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO E A C. S. E**  
**SILVA ALVES - EPP, PARA OS FINS QUE SE**  
**ESPECIFICA:**

O **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA / SEMAS**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.124.934/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **Mailton Henrique Mota dos Santos**, brasileiro, solteiro, bacharel em administração, residente e domiciliado na Av. Gonçalves Dias nº 1239, Bairro: Centro - Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, Portador do RG nº. 034772972008-0 SSP/MA e CPF nº. 044.064.583-28A doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C. S. E SILVA ALVES - EPP**, CNPJ nº. 08.201.244/0001-44, sediada na Av. Daniel de La Touche nº. 1440, loja 314, Cohama, São Luis/MA – CEP: 65.074-115. Neste ato representado pela Sra. **Clenilda Silva e Silva Alves**, portadora do RG nº. 049619232013-9 – SESP-MA e CPF nº. 509.073.953-68, residente e domiciliada na Rua 15, nº. 02, QDA 39, Residencial Primavera – Bairro Cohama, São Luis/MA – CEP: 65.062-703, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizados nos autos do processo administrativo nº 2021.0518.002/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de material para realização de Oficinas de Artes, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Dom Pedro/MA junto ao Programa Criança Feliz, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV e ao CRAS/PAIF.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:**

2.1. Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição ao Processo Administrativo nº. 2021.0518.002/2021 Contratação Direta por inexigibilidade nº. 006/2021 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

**4. CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>02.11.00 –</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:</b>
<b>08.243.0019.2033.0000 –</b>	<b>PROGRAMA DE APOIO À CRIANÇA.</b>
<b>08.244.0486.2037.0000 –</b>	<b>MANUTENÇÃO E FUNC DO SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS.</b>
<b>08.244.0486.2038.0000 –</b>	<b>MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS.</b>
<b>3.3.90.30.00 –</b>	<b>Material de Consumo.</b>

*Mailton*



**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 5.1. CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 20, da Lei Federal nº.8.666/93.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 6.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até **31/12/2021**.
- 6.2. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO:**

- 7.1. O objeto do contrato será executado conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
<b>LOTE 01 – Aquisição de Kit de Pintura destinados ao Programa de Apoio á Criança.</b>					
01	Kit de Pintura Por Número (Tela em Linho 40x50cm, 03 pinceis, tinta acrílica) Cx com 12 kits. Destinados ao Programa de Apoio á Criança.	Cx.	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
<b>LOTE 02 – Aquisição de Kit de Pintura, destinados a Manutenção e Fun. Do Serv. De Conv. E Fort. De Vínculos.</b>					
02	Kit de Pintura Por Número (Tela em Linho 40x50cm, 03 pinceis, tinta acrílica) Cx com 12 kits. Destinados a Manutenção e Fun. Do Serv. De Conv. e Fort. De Vínculos.	Cx.	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
<b>LOTE 03 – Aquisição de Kit de Pintura, destinados a Manutenção e funcionamento do Cras.</b>					
03	Kit de Pintura Por Número (Tela em Linho 40x50cm, 03 pinceis, tinta acrílica) Cx com 12 kits. Destinados a Manutenção e Funcionamento do Cras.	Cx.	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
<b>Valor Lote – 01 R\$ 15.000,00</b>					
<b>Valor Lote – 02 R\$ 5.000,00</b>					
<b>Valor Lote – 03 R\$ 5.000,00</b>					
<b>Valor Total: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)</b>					

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

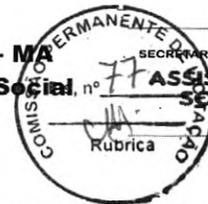
- 8.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar: o fornecimento, no prazo de até 03 (dias) úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimentos.

**9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

- 9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a efetuação da liquidação dos fornecimentos.

*Matthias*

*[Signature]*



- 9.2. A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor Indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Fornecimentos, declarando que os fornecimentos prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob n°. 006/2021.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Realizar o fornecimento dos materiais e produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- d) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;
- h) Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;
- i) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- j) Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimentos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do presente CONTRATO.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando a normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1 O descumprimento, total ou parcial, com qualquer das obrigações ora está estabelecida, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso injustificado no início do fornecimento para a contratada, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento): do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite do 1.0% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicada à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total e parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no Passo de inexecução total do parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento do Contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução: dos contratos, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até quando seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicada a perdurarem, os motivos determinantes da punição das multas previstas neste instrumento e das demais comunicações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO:** pós a aplicação de qualquer penalidade será feita denominação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As multas deveram ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) consecutivos contados da data da notificação, em conta bancaria a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO:** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO.

#### 13.1 Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações; ou prazos;
- b) Ao cumprimento irregular de Clausulas Contratual, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total do parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bom como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para Dom Pedro – MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º cio art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência A dissolução da CONTRATADA;

*Muller*



- j) A alteração social ou manifestação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.
- m) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além permitido no § 10 art 65 Lei nº 8.666/1993, salve as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas supressões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesse casos, o direito de optar pela suspensão o cumprimento das obrigações assumidas até que sejam normalizada a situação;
- o) O atraso a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa é o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da inexigibilidade haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação,

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: — DAS COMUNICAÇÕES**

- 14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeito: legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

*Mouton*



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO AMPARO LEGAL**

15.1. O presente instrumento de contrato é resultante do processo de inexigibilidade, está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93. Art. 25, Inciso III.

**16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

**17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Dom Pedro - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas anuncias do presente instrumento.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Dom Pedro/MA, 09 de julho de 2021.

*Milton Henrique Mota dos Santos*  
**MAILTON HENRIQUE MOTA DOS SANTOS**  
Secretario Municipal de Assistência Social

*Clenilda Silva e Silva Alves*  
**CLENILDA SILVA E SILVA ALVES**  
C. S. E SILVA ALVES – EPP

Testemunhas:

1. *Mario Shibe S. Azevedo*  
Nome: \_\_\_\_\_  
Rg nº. 55449296-2 SESP/MA  
CPF nº. 810.090.623-87

2. *Abey Aguiar Alves ALC*  
Nome: \_\_\_\_\_  
Rg nº. 168107820619  
CPF nº. 215806263-00